



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2023
INEXIGIBILIDADE 074/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIO JUNTAMENTE AS ASSOCIAÇÕES RURAIS DA REGIÃO

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público que realizará chamada pública para **contratação de roço manual nas estradas vicinais através de convênio juntamente as associações rurais da região**, que será regido pela legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA A CHAMADA PÚBLICA 003: **09/10/2023 a 30/10/2023. HORÁRIO:** 08 às 13 horas.
LOCAL: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro – PE - **(sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Prefeitura Municipal de Salgueiro).**

1.0 OBJETO

1.1 O objeto deste edital de Chamada Pública é a **contratação de roço manual nas estradas vicinais através de convênio juntamente as associações rurais da região.**

1.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação e Termo de Referência.

Anexo II – Requerimento de credenciamento.

Anexo III – Declaração de aceitação dos preços e condições de execução dos serviços.

Anexo IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ANEXO V – **Declaração de ausência de parentesco com servidor público;**

Anexo VI – Minuta do Contrato.

2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados no item 3.0, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º ____/2023

[Identificação da licitante]

[Endereço e telefone da licitante]

2.2 Serão somente admitidos para a Chamada Pública Associações formalmente constituídas e situadas no município de Salgueiro.

2.3 **Não** poderão participar deste procedimento licitatório as Associações que:

2.3.1. Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.2 Possuir em seu quadro de funcionários ou colaboradores, servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DO GRUPO FORMAL

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VI- as cópias do **estatuto e ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII- Cumprimento do disposto no **inciso XXXIII da art. 7º da Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo do anexo IV.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IX - **Requerimento de credenciamento**, conforme modelo do anexo **II**.

X – **Declaração de aceitação dos preços** e condições de execução dos serviços, conforme modelo do anexo **III**.

3.2 - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

3.3 – Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O MUNICÍPIO fará a utilização dos serviços do (a) CREDENCIADO (A) de forma equacionada e igualitária em relação as empresas credenciadas nas mesmas condições que o CONTRATADO(A), utilizando o sistema de rodízio.

4.2 O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e pontualidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do

termo de credenciamento.

4.3 - A relação dos proponentes será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 31/10/2023 às 10h**, Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial dos Municípios**.

4.4 – Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade formulada pela Comissão de Licitação.

4.5 - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, será convocado os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.1 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

a) Representante legal que tenha poderes para tal.

5.0 – DOS RECURSOS

5.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

5.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal Salgueiro, no endereço: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, no horário das 08 às 13 horas, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da Presidente da Comissão.

5.3 – Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Serão devidamente habilitados os fornecedores formais que possam ofertar o serviço mediante maquinário próprio conforme o solicitado pela secretaria, qual seja trator agrícola com implemento de grade aradora, e operador próprio.

6.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

7.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - **A prestação de serviço objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.**

7.2.1 - **O quantitativo executado do roço é contabilizado levando em consideração os dois lados da estrada vicinal. Por exemplo:**

Do distrito A ao distrito B são 10km. Os 10Km já contabilizam as duas laterais a serem roçadas. R\$ 152,00/km = R\$ 76,00/Km/lado.

7.2.1.1 **A distribuição quantidades de Quilômetros se dará da seguinte forma:**

1º Distrito: 500km (Vicinal principal de ligação, sede aos demais distritos)

2º Distrito: 500km

3º Distrito: 500km

4º Distrito: 500km

5º Distrito: 500km

7.3 A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

7.4 - O fornecedor obriga-se a prestar o serviço, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados;

7.5 - Todas as despesas relativas a entrega dos serviços correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

7.5.1 - Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.6 - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação pelo setor competente;

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a verificação da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Serviços públicos. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2 - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a

responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____.

8.5 - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.

8.6 A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feita pela Secretaria de Serviços públicos e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 –A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, fiscalizará a prestação de serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.1.1 - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho. A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feita pela Secretaria de Serviços Públicos e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

10.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas na lei de licitações:

10.2 – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

10.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera

administrativa.

11.0 - RESCISÃO

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

12.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 -A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 122

UNIDADE: 04 122 0401

Proj./Ativ.: 04 122 0401 4489

Elemento: 3 3 50 43 00

Ficha orçamentária: 117

14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

14.2 - Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Desenvolvimento Rural, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 - A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE.

15.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente

protocoladas.

- 15.5 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.
- 15.6 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 15.7 – Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:
- 15.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.
- 15.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.
- 15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.
- 15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.
- 15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.
- 15.14 O edital deste procedimento licitatório poderá ser adquirido no Setor de Licitações nos dias úteis, das 08h às 13h, no edifício na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE, sito na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, fone (87) 3871-7100, ou ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: www.salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro – PE, 06 de Outubro de 2023

Jéssica Aline da Silva

Presidente da CPL.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTOS:

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorroga a validade da Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1- OBJETO

O objeto deste edital de Chamada Pública é a contratação de roço manual nas estradas vicinais através de convênio juntamente as Associações Rurais da região. Este serviço visa atender a demanda da zona rural salgueirense proporcionando uma melhor locomoção, como também, uma maior segurança para quem trafega.

2- DO QUANTITATIVO

2.1 – O quantitativo consolidado a ser adquirido é o demonstrado no **ANEXO I**, do Edital de Chamada Pública onde o mesmo está discriminado, **neste Termo de Referência**.

3- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A Ordem de Serviço será expedida mediante roteiro definido pela Secretaria de Serviços Públicos;

3.2 – A prestação do serviço deverá ser de acordo com as informações e roteiros elaborados pela Secretaria Serviços Públicos.

3.3 A associação deverá prestar serviços mediante fiscalização/acompanhamento de funcionário da secretaria determinado para este fim e deverá ter disponibilidade para prestação quando solicitado e no momento indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.

3.4 O fornecimento, reposição, manutenção e qualquer ferramenta que se faça necessária para realização do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 Fornecimento de EPI's aos colaboradores é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 Poderá haver acréscimo ou supressão das quantidades estimadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), admitido pela legislação em vigor;



3.7 O quantitativo executado do roço é contabilizado levando em consideração os dois lados da estrada vicinal. Por exemplo: Do distrito A ao distrito B são 10km. Os 10Km já contabilizam as duas laterais a serem roçadas. R\$ 152,00/km = R\$ 76,00/Km/lado.

3.8 A distribuição quantidades de Quilômetros se dará da seguinte forma:

- ✚ 1º Distrito: 500km (Vicinal principal de ligação, sede aos demais distritos)
- ✚ 2º Distrito: 500km
- ✚ 3º Distrito: 500km
- ✚ 4º Distrito: 500km
- ✚ 5º Distrito: 500km

4- DEMAIS CONDIÇÕES PARA ENTREGA

4.1 – A comprovação da prestação de serviço será realizada através de relatório fotográfico constando os seguintes dados:

- ✚ Endereço;
- ✚ Hora;
- ✚ Data;
- ✚ Coordenada Geográfica;

Registro com foto antes do serviço e foto após a realização do roço.

4.2 Boletim de medição no modelo disponibilizado pela Secretaria de Serviços Públicos e atestado pelo CONTRATADO E CONTRATANTE.

4.3 – O município se reserva ao direito de aumentar ou diminuir as quantidades de prestação de serviço, como também de antecipar ou postergar a data de prestação, mediante comunicação à contratada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias;

4.4 – São partes integrantes do convênio a ser assinado, como transcritos estivessem, a chamada pública, seus anexos e quaisquer complementos, como seus documentos, propostas e informações apresentadas pelos participantes vencedores e que deram suporte ao julgamento da referida chamada;

4.5 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante que resultem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 São de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital de Chamada Pública e à execução do convênio.

5- DA ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A aceitação é a operação onde os membros da Secretaria Serviços Públicos acordam que a(s) prestações de serviço recebida(s) satisfaz (em) as especificações, quantidades, preços e satisfatório padrão de qualidade.

6- DO PAGAMENTO

6.1 – O boletim de medição será realizado de 30 em 30 dias ou em comum acordo entre as partes,



15 em 15 dias;

6.2 O Contratante efetuará o pagamento em até 15 (trinta) dias após a verificação da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Serviços Públicos;

6.3 - A forma de pagamento dar-se-á através de Boletim de Medição, este será contabilizado da seguinte forma: o BM terá que apresentar memória fotográfica antes e após a execução dos serviços.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria de Serviços Públicos achar necessária e conveniente para a melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos serviços prestados na zona rural do município de Salgueiro /PE;

7.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria de Serviços Públicos;

7.3 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas no Termo Contratual do edital de Chamada Pública, com fundamentação na Lei -Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

8- DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorroga a validade da Lei de Licitações. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- A Gestão, coordenação e autorização do serviço é de responsabilidade da Secretária de Serviços Públicos. A dotação orçamentária e as fontes dos recursos financeiros para a cobertura das despesas serão realizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. O preço médio da aquisição dos serviços será de acordo com a planilha Orçamentária Básica.

O valor global médio de todos os itens mencionados nas planilhas apresentadas é de: R\$: 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

Órgão: 04 122

Unidade: 04 122 0401


Projeto Atividade: 04 122 0401 4489

Ficha: 117

Salgueiro, 17 de julho de 2023.

Macbanai S O Passos
Secretário de Serviços Públicos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

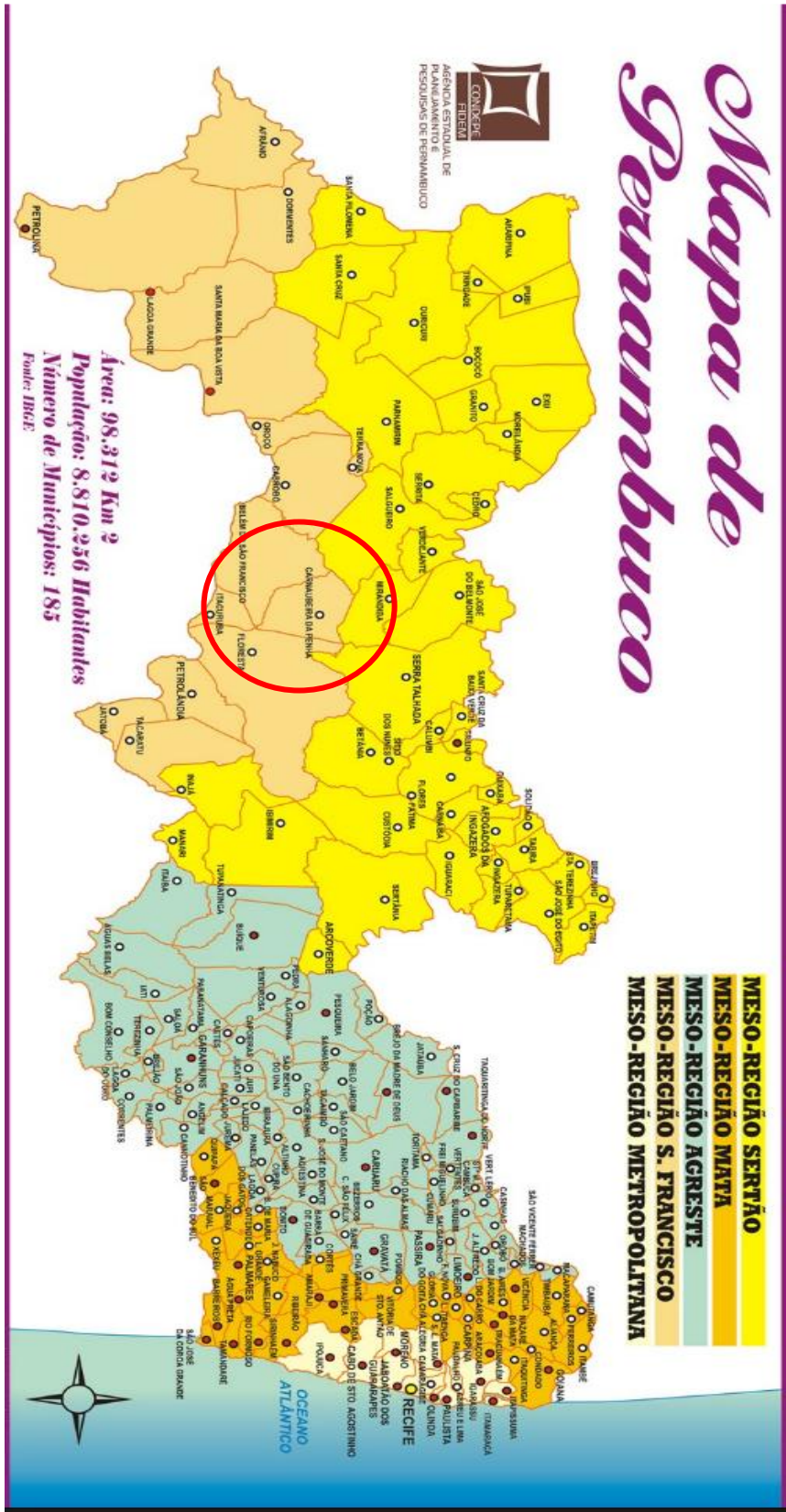
 <p>Salgueiro PREFEITURA MUNICIPAL</p>						<p>Planilha de Cotação</p>		
<p>R. JOAQUIM SAMPAIO Nº 297 N.Sra DAS GRAÇAS CEP 56.000-000</p>						<p>OBJETO Roço Manual das Estradas Vicinais</p>		<p>VALOR R\$ 380.000,00</p>
<p>AGENTE PROMOTOR Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE</p>						<p>LOCALIZAÇÃO Zona Rural</p>		<p>BDI 0,00%</p>
<p>AGENTE FINANCEIRO Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE</p>						<p>DATAS-BASE DE PLANILHA DE REFERÊNCIA Mercado</p>		<p>DATA 17/07/2023</p>
ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	R\$		
						VALOR/KM	VALOR TOTAL	
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES			Valor Unit	R\$ 380.000,00	
1.1.1	MERCADO		CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	KM	2.500,00	R\$ 152,00	R\$ 380.000,00	
CUSTO TOTAL (R\$)							R\$ 380.000,00	
BDI								
CUSTO TOTAL INCLUSO BDI (R\$)							R\$ 380.000,00	

Salgueiro, 17 de julho de 2023



Mapa de Pernambuco

CONSELHO
REGIÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE
PLANEJAMENTO E
PESQUISAS DE PERMAMBUCO





Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Através do presente o abaixo qualificado, requer inscrição no CREDENCIAMENTO para contratação de roço manual nas estradas vicinais através de convênio juntamente as associações rurais da região.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, 06 de outubro de 2023



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Nome da Associação), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 003/2023, pelos preços e condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total anual do item
1	Corte de capoeira fina a foice	2.500,00	R\$ 152,00	R\$ 380.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 380.000,00	

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

Dados bancários da Associação:



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

(Nome dos **Grupos Formais Associações**), CNPJ nº....., estabelecido à (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Salgueiro/PE, ____/_____/2023.

Nome dos **Grupos Formais Associações**



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

ANEXO VI – Modelo de Declaração Ausência de Parentesco

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura: _____

Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIO JUNTAMENTE AS ASSOCIAÇÕES RURAIS DA REGIÃO.

Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: xxx e a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Chamada Pública para **Credenciamento de CONTRATAÇÃO DE ROÇO MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIO JUNTAMENTE AS ASSOCIAÇÕES RURAIS DA REGIÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 O fornecimento dos serviços de roço manual deverão ser efetuados mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

2.2 Na assinatura do contrato, os Grupos Formais constituídos em Associações deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Salgueiro/Pernambuco, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;

2.3 A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as solicitações feitas através das remessas elaboradas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.4 De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o credenciado efetuará a prestação de serviços, que será devidamente assinada por quem foi beneficiado com indicação de número de CPF, conforme tabela em anexo. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Serviços Públicos, sem rasuras e sem correções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____).



3.2 – O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a verificação da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Serviços públicos;

3.3 – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, **Agência** _____, **Banco** _____.

3.6 - A forma de pagamento dar-se-á por tempo trabalhado, este será contabilizado da seguinte forma: **cada tarefa de terra arada corresponderá a 30 minutos de trabalho.**

3.7 - A verificação/vistoria do quantitativo de terra arada será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e convertido em horas/máquina para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 122

Unidade: 04 122 0401

Projeto Atividade: 04 122 0401 4489

Ficha: 117

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

8.12 - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.



9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.5 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir,caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo



(a) Fiscal _____, **Mat.** _____, por intermédio de Portaria nº _____, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

12.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

12.5 - Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.6 - Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

12.7 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **CONTRATADO**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Salgueiro, PE de xxxx de 2023

Marcones Libório de Sá
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: